

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO (SERVIÇOS)**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, integradas às Instituições de Ensino do Mato Grosso, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos da Legislação Vigente, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e normas das Conab.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR MENSAL
1	Recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estagiários para a Superintendência Regional do Mato Grosso	demanda	04	R\$32,25	R\$129,00
VALOR GLOBAL ANUAL					R\$1.548,00
VALOR GLOBAL QUINQUENAL					R\$7.740,00

1.2. Os serviços serão realizados sob demanda, limitado a 04 (quatro) estagiários, de acordo com necessidades e disponibilidade orçamentária da Conab. Assim, a quantidade é meramente estimativa para fins de estruturação da proposta comercial, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de estagiários efetivamente utilizadas pela CONAB.

1.2. O custo total estimado anual para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de **R\$1.548,00** (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais) e um valor global de 60 (sessenta) meses de **R\$7.740,00** (sete mil, setecentos e quarenta reais).

1.3. O critério utilizado para a formação da estimativa foi de MÉDIA dos preços coletados em contratos firmados com órgãos da Administração Pública, em conformidade ao Inciso II do artigo 187 do RLC/Conab e discriminados no Mapa de Propostas SEI 31532311.

1.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço unitário ofertado.

1.5. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2023, conforme segue: Natureza de Despesa **33.90.39.25** (taxa de administração) e **33.90.36.07** (bolsa estágio + VT a ser pago pelo contratante), do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **225313**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso **1050**, do Plano Interno **BOL ESTAGIO**, conforme Despacho Gepe ID 31841775.

1.6. O serviço detalhado neste Termo de Referência dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviço comum, e será contratado através de Dispensa de Licitação, de acordo com inciso II do Art. 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

1.6.1. A presente Dispensa de Licitação será divulgada no site da Conab, durante o período de apresentação das propostas com vistas a publicidade.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de agente de integração está prevista no artigo 5º da Lei n º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no artigo 11 da Orientação Normativa MP nº 2, de 24 de junho de 2016, que consideram que órgãos ou entidades podem, e seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento do instituto de estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

2.2. Conforme Orientação Normativa MP nº 2, de 24 de junho de 2016, os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

2.3. O Programa de Estágio na Conab deve possibilitar a complementação de ensino e aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

2.4. A prestação de serviços do Agente de Integração é primordial para fazer cumprir o Programa, com atuação no Mato Grosso, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular não-obrigatório na Conab.

2.5. Ressalta-se que a Conab não possui mão de obra qualificada suficiente em seu quadro funcional, nem tão poucas condições técnicas e operacionais para a execução do serviço em questão.

2.6. Esta dispensa de licitação não é exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, apesar do valor estimado ser inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista que o tratamento diferenciado e simplificado representaria prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, conforme previsto no inciso II, artigo 10º do Decreto Federal nº 28.538/2015. A restrição não permitiria que as demais empresas possuidoras de melhores preços participassem do certame, além de aumentar a possibilidade de licitação deserta.

2.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.8. O serviço em apreço será contratado mediante Dispensa de Licitação, na forma do Inciso II do Art. 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, uma vez que o valor global (quinquenal) estimado é de **R\$7.740,00**

2.9. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme letra "a" do inciso IV, art. 208 do RLC.

3. DO OBJETIVO

3.1. O Programa de Estágio tem por objetivo contribuir para a formação profissional do estagiário, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas de cada unidade da Conab, para estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino públicas ou privadas de todo o País.

3.2. A Instituição que promoverá o Programa de Estágio deverá observar a consonância entre o curso de formação do educando e as atividades a serem

desempenhadas na área de realização do estágio.

3.3. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento aos estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante do art. 2º, §2º, da Lei nº 11.788/2008. O quantitativo de vagas foi disciplinado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 03, de 28 de fevereiro de 2018, alterada pela Resolução nº 039/2019, a qual estabeleceu 07 (sete) vagas de estágio de nível superior para a Sureg/MT, porém, os serviços serão realizados sob demanda até o quantitativo estipulado.

4. QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

4.1. Em conformidade com o Voto DIGEP Nº 02/2018 e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2018, alterada pela Resolução nº 39/2019, serão de até serão até 07 (sete) vagas de estágio disponibilizadas para a SUREG/MT.

4.2. Reservar-se-á 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do §5º do Inciso IV do Art. 17 da Lei 11.7881/2008 (PCD).

4.3. Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse o quantitativo legal (art. 17 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008).

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Por se tratar de serviço em que sua interrupção ou descontinuidade afeta a atividade do órgão, dificultando o cotidiano administrativo, torna-se importante a necessidade de uma contratação de natureza continuada. Assim, o prazo de vigência do Contrato será de 60 (meses), contados da data de sua assinatura conforme artigos. 461 a 462 do RLC.

5.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC.

5.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar a rescisão contratual.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão participar desta **Dispensa de Licitação**:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- m) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos de dispensa na condição de proponente;
- o) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- p) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- q) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

7. DOS VALORES DA TAXA ADMINISTRATIVA, DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

7.1. A taxa de administração aplicada aos valores refere-se ao valor fixo, por estagiário, cobrado pelo Agente de Integração, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

7.2. Os Agentes de Integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado, para a taxa de administração, por estagiário.

7.3. Na taxa de administração ofertada estão inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários e relacionadas à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio, descritas neste Termo de Referência e ao atendimento do objeto do contrato, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário.

7.4. O valor a ser pago ao CONTRATADO será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos, destacando-se que a Conab não se vincula a demandar o número total de estagiário estimado, que será contratado a considerar a disponibilidade orçamentária e de previsão no exercício financeiro para tal finalidade e com a autorização da Administração da Conab.

7.4.1. Em função das necessidades da Conab – regional de Mato Grosso, o quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução do Contrato a ser firmado, respeitado o limite do valor global.

7.4.2. Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.

7.4. Conforme previsto nos normativos da Companhia, o valor da bolsa de estágio refere-se à jornada de 20 horas de acordo com a Nota Técnica Suret 001/2015.

7.5. O valor da bolsa de nível superior equivale a **R\$787,98 (setecentos e oitenta e sete e noventa e oitenta centavos)**, que serão pagos diretamente pela Conab aos estagiários, nos termos da Resolução 003, de 28/02/2018.

7.5.1. O pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de realização do estágio, diretamente pela Conab ao estagiário por meio de depósito em conta bancária informada por ele.

7.6. As alterações do valor da bolsa de estágio e auxílio-transporte serão promovidas por meio de Ato próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo;

7.7. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de **R\$10,00 (dez reais)** por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização, diretamente pela Conab, nos termos da Resolução 003, de 28/02/2018.

7.8. O valor referente ao desembolso mensal estimado pela Conab por estagiário é de **R\$1.040,23** (oitocentos e oito reais e oitenta centavos), composto de: Auxílio-transporte de **R\$ 220,00** + Bolsa Auxílio de **R\$ 787,98** + Taxa Administrativa de **R\$ 32,25**.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proponente deverá enviar a sua proposta à Conab no período de **06/11/2023** até as 18h00 do **dia 17/11/2023** contendo os seguintes elementos:

a) Descrição detalhada do objeto, com especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.
b) Preço unitário e global do item, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos);

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

d) informação expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do produto objeto deste TR, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

8.2. Os seguintes dados da proponente: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

8.3. A proponente deverá cotar o preço do objeto desta contratação em moeda nacional.

8.4. A proposta de preços descrita neste item deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da proponente, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente.

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.6. Após a análise da proposta do fornecedor melhor colocado, a Conab solicitará a documentação de habilitação para avaliação e julgamento.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a menor contribuição institucional oferecida pelos interessados, aplicada ao valor por estagiário.

9.2. Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou caso o proponente desatenda às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Termo de Referência

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação, a proponente detentora da melhor oferta deverá apresentar todos os documentos relacionados abaixo.

10.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

1. A inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1. no caso de:

1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
3. sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
5. microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
6. cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
7. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
8. exercício de atividade de XXXX: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo XX da (Lei/Decreto) nº XXXX.

Nota explicativa: Cabe à Conab analisar se a atividade relativa ao objeto da dispensa exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa (ANVISA, ANP, Polícia Federal, Ministério da Agricultura, IBAMA, etc.). Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento legal.

10.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei;
5. prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).
7. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de referência, sendo facultado à Conab convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a dispensa de licitação.

10.1.3. Declarações:

- a) Cadastro no SICAF com todas as certidões atualizadas, FGTS, União, TST, Estadual e Municipal;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a Conab;
- c) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) Prova de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

10.1.4. Relativos a habilitação técnica:

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar quando do envio de sua proposta comercial Atestados de Capacidade Técnica-Operacional fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a Empresa Licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em conformidade com este Termo de Referência.

11.2. Pelo menos 1 (um) dos atestados exigidos acima deverá comprovar a prestação desses serviços em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto neste Termo de Referência.

11.3. A falta desta comprovação implicará em sua desclassificação.

11.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e que estejam em consonância com o objeto desta Dispensa de Licitação.

12. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.1. O serviço de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 é de natureza comum, pois é passível de estabelecer padrões de desempenho e qualidade para o julgamento das propostas definidas neste Termo de Referência, por especificações usuais no mercado.

12.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.1.3. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza do educando com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

12.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.2.1. O Programa de Estágio na Conab deverá observar as seguintes condições:

12.2.1.1. Da Participação

I - Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Conab:

- a) Estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, curso de educação superior;
- b) O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;
- c) Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração.

d) Não poderá participar do programa de estágio da Conab o estudante que possua vínculo profissional ou de estágio com advogados ou sociedade de advogados.

12.2.1.2. A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab.

12.2.1.3. A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio.

12.2.1.4. Das Atividades

I - Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso e apresentar relatório bimestral;

II - A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

III - As atividades de estágio serão realizadas na Conab, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;

IV - O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

12.2.1.5. Do Estagiário

I - A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e nesta nota, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

II - Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

III - A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, conforme item 13 da Nota Técnica SURET n.º 01/2015.

IV - O estagiário perceberá a bolsa estágio no valor de **R\$ 787,98** (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) mais auxílio-transporte no valor de **R\$ 10,00** (dez reais) por dia útil estagiado.

V - Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil- FIES, terão prioridade para realização de estágio.

VI - O estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, o IFRS, a Instituição de ensino e o agente de integração.

12.2.1.6. Do Recesso

I - Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tenha duração igual ou superior a 2 (dois) semestres, período de recesso de 30 (trinta)

dias, e de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

II - O recesso deverá ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas;

III - O recesso acima referido será remunerado.

12.2.1.7. Da Prorrogação

I - A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;

II - O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia;

III - O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

12.2.1.8. Do Desligamento

I - O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

a) automaticamente ao término do período máximo de estágio;

b) a qualquer tempo no interesse e conveniência da Conab; depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

c) a pedido do estagiário;

d) em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;

e) pelo não-comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

f) pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

g) pela reprovação escolar;

h) por conduta incompatível com a exigida pela Conab.

12.2.1.9. Do Termo de Compromisso

I - Para formalização do estágio, a instituição de ensino a qual o educando encontra-se vinculado, com a interveniência obrigatória do Agente de Integração, emitirá um Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado com a Conab e com o estudante. Deverão constar do Termo de Compromisso, obrigatoriamente, os seguintes itens:

a) Identificação do estagiário, do curso e do seu nível de escolaridade;

b) Qualificação e assinatura dos contratantes ou convenentes;

c) Responsabilidades de cada uma das partes signatárias;

d) Objetivos do estágio;

e) Definição da área do estágio;

f) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício com o Agente de Integração e com a Conab;

g) Valor da bolsa mensal (nos termos do art. 12 da Lei no 11.788/08);

h) Carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento da Conab e compatível com o horário escolar;

i) Duração do estágio e/ou vigência do Termo de Compromisso;

j) Menção Concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso (nos termos do art. 13 da Lei no 11.788/08);

k) Menção da obrigação do estagiário apresentar ao supervisor relatórios bimestrais e relatório final sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas;

l) Assinaturas do estagiário, do representante legal da Conab e da instituição de ensino;

m) Indicação precisa e direta do professor-orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno;

n) Número da apólice e nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais;

o) Condições de desligamento do estagiário;

p) Indicação expressa de que o Termo de Compromisso de estágio decorre de contrato e de plano de atividades com vigência.

q) O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as 03 (três) partes envolvidas, ou seja, Conab, instituição de ensino e estagiário, poderá sofrer alterações, por meio de termos aditivos, à medida das avaliações de desempenho e/ou da ocorrência de renovações em sua vigência.

12.3. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

12.3.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na Sede Administrativa da Superintendência Regional de Mato Grosso, na Avenida Aníbal Molina Ribeiro, s/n - Ponte Nova - Várzea Grande - CEP 78.115-903, de segunda a sexta-feira, entre os horários de **08h às 12hs e de 13h às 17h**, obedecendo a carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

12.3.2. Havendo necessidade de estagiários, ficam contemplados os serviços objeto da contratação para as Unidades Armazenadoras de Sorriso e Rondonópolis, limitadas as vagas as quantidade estimada para contratação.

12.3.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços de acordo com a demanda da contratante e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após demandada.

12.4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

12.4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

12.4.3. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

12.4.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

13. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

13.1. Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada.

13.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	SERVIÇO POR ENTREGA	TOTAL

Prazo	Cumprimento de Prazos	30	30
Qualidade	Incidência e resolução de ocorrências	30	30
Verificação documental	Nota Fiscal	20	40
Documentação Adicional		20	
		100	100

Obs.: Na hipótese de não haver entrega, o prestador de serviço ficará com nota ZERO em todos os critérios de avaliação.

14. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo III deste Termo de Referência.

14.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

14.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

14.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes da presente dispensa de licitação serão formalizadas por meio de contrato celebrado entre a CONAB e o proponente vencedor, e observará os termos do RLC e demais normas pertinentes.

15.2. O proponente vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato.

15.3. Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste TR, as quais deverão ser mantidas pelo proponente vencedor durante a vigência contratual.

15.4. Se o proponente vencedor não fizer a comprovação referida no item anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro proponente para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16. DAS GARANTIAS

16.1. Não será exigida garantia contratual e nem dos serviços, para a prestação dos serviços em apreço.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

17.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

I - Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

II - Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

17.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

17.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

17.5. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

17.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

17.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

17.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

f) Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

g) Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

17.9. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.12. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.13. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento

da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

17.14. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

17.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos.
- h) promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;
- i) designar um gestor e fiscal do contrato, dentre os empregados da área de Recursos Humanos da Conab, para realizar a fiscalização do contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específica;
- j) coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- k) promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- l) solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- m) reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- n) estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- o) proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- p) selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- q) manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- r) encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- s) emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab, caso houver necessidade;
- t) receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- u) auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- v) receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- w) definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- x) designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 07 (sete) estagiários simultaneamente;
- y) assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- z) conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- aa) conceder a bolsa de estágio;
- ab) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- ac) efetuar o pagamento da contribuição institucional (Serviço objeto do certame) ao Agente de Integração;
- ad) receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- ae) entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- af) expedir o Certificado de Estágio ou Declaração de Estágio, conforme motivo do desligamento;
- ag) manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- ah) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- ai) celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

18.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) ajustar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem em desacordo;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente identificados, uniformizados e por meio de crachá, quando for o caso;
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab, quando for o caso;

- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- n) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- o) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- p) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- q) realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- r) informar à CONAB sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- s) encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela CONAB.
- Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- t) observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior, contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES;
- u) encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- v) informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- w) informar imediatamente à CONAB qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- x) providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- y) comunicar à CONAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- z) encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela CONAB e contendo o quantitativo de estagiários;
- aa) regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
- ab) controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
- ac) submeter-se à fiscalização da CONAB, no que se refere ao cumprimento do contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7.9 do Decreto n.º 7.203/2010;
- ad) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- ae) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização
- 19.2.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1.** O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo ser emitido o documento fiscal contra o CNPJ nº **26.461.699/0003-42**.
- 20.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 20.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.4.** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 20.4.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.4.2.** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.4.3.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.4.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 20.4.5.** Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 20.4.6.** Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida consulta no site da receita federal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 20.5.** As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 20.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP, onde:
- EM = Encargos Moratórios devidos;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];
- N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da prestação em atraso.

21. DO REAJUSTE

- 21.1.** O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);
- 21.1.1.** Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se descrição de cálculo do reajustamento.
- 21.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.3.** Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
- I - assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- a) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

b) encerramento do Contrato.

c) Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de Licitação.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- f) As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- g) O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- h) O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- i) A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- j) A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- k) Da sanção de advertência:
 - I - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - II - A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto na alínea "i".

a) Da sanção de multa:

1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre a contribuição institucional/mês
- b. em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a contribuição institucional/mês;
- c. pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre contribuição institucional/mês;
- d. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre sobre a contribuição institucional/mês, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- e. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre sobre a contribuição institucional/mês, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- e.1. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f. multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- g. multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- h. multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- i. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1
INFRAÇÃO

DESCRIÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c) Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
f) Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

g) Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato, por dia;	01
i) Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

Nota explicativa: Poderão ser incluídas na tabela de infrações outras condutas que se entenderem necessárias e pertinentes ao serviço a ser prestado.

TABELA 2
GRAU

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do anual do contrato
2	0,4% sobre o valor do anual do contrato
3	0,8% sobre o valor do anual do contrato
4	1,6% sobre o valor do anual do contrato
5	3,2% sobre o valor do anual do contrato

24.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

24.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

24.4. Da sanção de suspensão:

I - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

II - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

III - Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

IV - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

25.2. A rescisão poderá ser:

25.3. por ato unilateral e escrito da Conab;

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

II - judicial, por determinação judicial.

III - A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

IV - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

V - A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

VI - A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

VII - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

26. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

26.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Agricultura Familiar; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

27. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

27.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

27.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

28. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

28.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

28.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

28.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

29. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

29.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

29.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

29.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

30. DAS VEDAÇÕES

30.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e

d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

31. DA PROTEÇÃO DE DADOS

31.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

31.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

31.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

31.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

31.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

31.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTEREVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

31.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

31.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art.26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

31.1.8. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

32. DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

32.1. Consideram-se integrantes do Contrato o Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.º ____/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

32.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

33. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

33.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

34. DO FORO

34.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do Contrato decorrente deste Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I - Matriz de Riscos;

Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;

Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados - IMR;

Anexo IV - Modelo de Declarações; e

Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo.

Várzea Grande/MT, outubro de 2023.

Elaborador:

(assinado digitalmente)

SOLANGE FERREIRA DE MORAES

Setor de Recursos Humanos - MT

Analista de Recursos Humanos

Conferido:

(assinado digitalmente)

FÁTIMA ÁUREA SILVA MORAES

Setor de Recursos Humanos - MT

Encarregada

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus Anexos ID SEI 31877317 em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

(assinado digitalmente)

MARCOS ANTONIO LUQUINE

Gerência de Finanças e Administração - MT

Gerente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, integradas às Instituições de Ensino de Mato Grosso, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos e condições estabelecidas na legislação vigente, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Identificação		Avaliação ⁶			Tratamento ao Risco				
Item	Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável
1	Seleção de Fornecedores	Dispensa deserta/ausência fornecedores	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias	Atraso na disponibilização dos serviços, atraso na execução dos programas da Conab	2	4	Elevado	Planejar a contratação, com base em contratações similares e com a prática de mercado	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Valores superiores aos estimados para a solução	Valores referenciais subestimados	Atraso na disponibilização dos serviços, atraso na execução dos programas da Conab	2	3	Médio	Realizar pesquisa de mercado com fornecedores da região, obtendo o preço aproximado do praticado pelo mercado	Contratante
3	Seleção de Fornecedores	Recusa do vencedor em assinar o contrato	casos fortuitos Fatores externos	não cumprimento do Programa de Estágio Prejuízos e atrasos de trabalho das áreas demandantes de estagiários	2	3	Médio	Aplicar as penalidades de acordo com o RLC e convocar o 2º colocado	Contratante
4	Gestão do Contrato	Baixa qualidade no serviço prestado	Mão de obra não qualificada	Inconformidade na execução dos serviços e dificuldade na resolução de problemas	2	3	Médio	Acompanhar a execução do contrato, aplicar o IMR e aplicar sanções previstas em Contrato	Contratante e Contratada
5	Gestão do Contrato	Descumprimento recorrente do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	Mão de obra desqualificada, metodologia de trabalho deficiente, falta de coordenação do preposto	Baixa qualidade de serviços, aplicação de glosa na fatura, rescisão do contrato	2	6	Médio	Acompanhar ostensivamente os serviços, verificar o cumprimento das rotinas e cronogramas e aplicar sanções	Contratante e Contratada
6	Gestão do Contrato	Perda de habilitação e qualificação do contratado durante a execução do contrato	contratado não manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas	Rescisão do contrato. Impossibilidade de assinatura de termo aditivo e renovação, gerando a necessidade de realizar nova contratação. Atraso na liquidação e pagamento.	2	4	Elevado	Manter as habilitações atualizadas, notificando sempre a empresa quando observar certidões próximas do vencimento ou vencidas, estabelecendo	Contratante e Contratada

								prazo de 5 dias para regularização sob pena de rescisão.	
7	Gestão do Contrato	Falência da Contratada	Falha na gestão administrativa e financeira	Irregularidade fiscal, indisponibilidade dos serviços prestados e contratação do 2º classificado	2	5	Elevado	Verificar regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, acompanhar e fiscalizar os serviços rotineiramente	Contratante e Contratada

¹ Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de probabilidade			Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Supervisionado por:

Autorizado por:

(assinado digitalmente) (assinado digitalmente) (assinado digitalmente)
Solange Ferreira de Moraes Fátima Áurea Silva Moraes Marcos Antonio Luquine
Setor de Recursos Humanos - MT Setor de Recursos Humanos - MT Gerência de Fin. e Administração
Analista de Rec. Humanos Encarregada Gerente

Alterada conforme Despacho GERIC ID 31816308

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
(em papel personalizado da empresa)

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Superintendencia Regional do Mato Grosso - MT
Referente: **Processo 21447.000482/2023-23**

Senhor(a) Superintendente,

Após observadas todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, integradas às Instituições de Ensino do Mato Grosso, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos da Legislação Vigente, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR MENSAL
1	Recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estagiários para a Superintendência Regional do Mato Grosso	demanda	04	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ANUAL					R\$
VALOR GLOBAL QUINQUENAL					R\$

Declaramos que no preço ofertado para cada Item já estão inclusos todos os impostos, tributos e todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio-alimentação ou refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos e com a legislação e regulamentação vigentes.

1. DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR

1.1. Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

1.2. Dados do representante legal da empresa

Nome:

Cargo/Função:

Telefone:

E-mail:

1.3. Dados Bancários

Banco:

Agência

Conta-corrente:

Praça de Pagamento:

Local/Data

Identificação e assinatura do responsável legal sob carimbo

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data acima indicada.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR – SOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
Nº 01 - SOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução de contratação e rescisão de estagiários para as vagas que virem a ser abertas na Superintendência Regional de Mato Grosso, assim como a manutenção destes contratos de modo a cumprir as atribuições do Agente de Integração previsto na Lei nº 11.788/2008.
Meta a cumprir	Prestar 100 % dos serviços de integração de estágios.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle e Relatório
Forma de acompanhamento	Através de conferência, pelos fiscais do contrato, do serviço efetuado e do relatório do prestado de serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	TCS = CS/NTC Onde: TCS = Taxa de chamados solucionados CS = Chamados solucionados sem pendências NTC = Nº total de chamados.
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	TCS ≥ 1,00 – sem redução do valor mensal do serviço. 1,00 > TCS ≥ 1,50 – com redução de 5% do valor mensal do serviço. TCS < 1,50 – com redução de 10% do valor mensal do serviço.
Sanções	Conforme item 24 do Termo de Referência
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessária a abertura de processo administrativo. Na aplicação das sanções será garantida a ampla defesa e o contraditório

Indicador: QUALIDADE DE ATENDIMENTO	
Nº 2 - QUALIDADE DE ATENDIMENTO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da Conab junto à Contratada
Meta a cumprir	24 (vinte e quatro) horas, contando apenas dias úteis
Instrumento de Medição	Contato telefônico, e-mail e aplicativos de mensagem instantâneas (ex. Whatsapp/Telegram)
Forma de acompanhamento	Pelos modais de medição
Periodicidade	Por demanda
Mecanismo de cálculo	Cada demanda será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24 = X

Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da fatura mensal De 1 a 2 – 99% do valor da fatura mensal Maior que 2 – 98% do valor da fatura mensal
Sanções	Conforme item 24 do Termo de Referência
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessária a abertura de processo administrativo. Na aplicação das sanções será garantida a ampla defesa e o contraditório

Obs: Os indicadores de desempenho poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de Contrato.

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
(MODELOS DE DECLARAÇÕES)**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (representante do proponente), como representante devidamente constituído da _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Dispensa de Licitação foi elaborada de maneira independente pela proponente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Dispensa de Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Dispensa de Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Dispensa de Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Dispensa de Licitação quanto a participar ou não da referida Dispensa;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Dispensa de Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Dispensa antes da adjudicação do objeto da referida Dispensa de licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Dispensa de Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Conab; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do proponente)

(nome do representante legal do proponente)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DECLARAÇÃO NA FORMA, ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF

A(nome da empresa), CNPJ/MF nº, sediada à(endereço completo), declara, sob as penas de Lei, que:

1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - Até a presente data a proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

_____, em ___ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do proponente)

(nome do representante legal do proponente)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, DA COTA DE APRENDIZAGEM E DA RESERVA PNE

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

2) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho () ou está isenta do cumprimento da cota de aprendizagem.

3) atende à reserva de cargos prevista em lei com deficiência para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

_____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do proponente)

(nome completo do representante legal do proponente)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO CONAB N.º 21447.000482/2023-23

Dispensa de Licitação nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº: XX/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de Janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de Janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 20/03/2023, publicado no D.O.U em 23/03/2023, edição 57, seção 1, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, por intermédio da Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 26.461.699/0003-42, localizada na Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-903, representada pela Superintendente Regional, **Sra. FRANCIELLE TONIETTI CAPILÉ GUEDES**, nomeada pela Portaria nº 111 de 28/03/2022 e pelo Gerente de Administração e Finanças, **Sr. MARCOS ANTONIO LUQUINE**, nomeado pela Portaria nº 210 de 12/05/2021, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21447.000482/2023-23, via Dispensa de Licitação XXX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelo Termo de Referência SEI XXXXXX e pela proposta da contratada DOC SEI XXXXXX, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, bem como a outras normas que se entenda pertinente, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de a contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, integradas às Instituições de Ensino do Mato Grosso, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos da Legislação Vigente, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e normas das Conab., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência da dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR MENSAL
1	Recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estagiários para a Superintendência Regional do Mato Grosso	demanda	04	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ANUAL					R\$

1.4. Os serviços serão realizados sob demanda, limitado a 4 (quatro) estagiários, de acordo com necessidades e disponibilidade orçamentária da Conab. Assim, a quantidade é meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de estagiários efetivamente utilizadas pela CONAB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura da contratada, devendo ser avaliado anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular do Setor Gestor, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada, conforme art. 492 do RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DA TAXA ADMINISTRATIVA, DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

3.1. A taxa de administração aplicada aos valores refere-se ao valor fixo, por estagiário, cobrado pelo Agente de Integração, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

3.2. Os Agentes de Integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado, para a taxa de administração, por estagiário.

3.3. Na taxa de administração ofertada estão inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários e relacionadas à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio e ao atendimento do objeto do contrato, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário.

3.4. O valor a ser pago ao CONTRATADO será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos, destacando-se que a Conab não se vincula a demandar o número total de estagiário estimado, que será contratado a considerar a disponibilidade orçamentária e de previsão no exercício financeiro para tal finalidade e com a autorização da Administração da Conab.

3.4.1. Em função das necessidades da Conab – regional de Mato Grosso, o quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução do Contrato a ser firmado, respeitado o limite do valor global.

3.4.2. Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.

3.4. Conforme previsto nos normativos da Companhia, o valor da bolsa de estágio refere-se à jornada de 20 horas de acordo com a Nota Técnica Suret 001/2015.

3.5. O valor da bolsa de nível superior equivale a **R\$787,98 (setecentos e oitenta e sete e noventa e oitenta centavos)**, que serão pagos diretamente pela Conab aos estagiários, nos termos da Resolução 003, de 28/02/2018.

3.5.1. O pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de realização do estágio, diretamente pela Conab ao estagiário por meio de depósito em conta bancária informada por ele.

3.6. As alterações do valor da bolsa de estágio e auxílio-transporte serão promovidas por meio de Ato próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo;

3.7. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de **R\$10,00 (dez reais)** por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização, diretamente pela Conab, nos termos da Resolução 003, de 28/02/2018.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. O serviço de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 é de natureza comum, pois é passível de estabelecer padrões de desempenho e qualidade para o julgamento das propostas definidas no Termo de Referência, por especificações usuais no mercado.

4.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.3. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza do educando com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

4.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.2.1. O Programa de Estágio na Conab deverá observar as seguintes condições:

4.2.1.1. Da Participação

I - Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Conab:

- a) Estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, curso de educação superior;
- b) O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;
- c) Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração.

d) Não poderá participar do programa de estágio da Conab o estudante que possua vínculo profissional ou de estágio com advogados ou sociedade de advogados.

4.2.1.2. A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab.

4.2.1.3. A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio.

4.2.1.4. Das Atividades

I - Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso e apresentar relatório bimestral;

II - A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

III - As atividades de estágio serão realizadas na Conab, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;

IV - O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

4.2.1.5. Do Estagiário

I - A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e normativos internos da Conab,

especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

II - Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

III - A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, conforme item 13 da Nota Técnica SURET n.º 01/2015.

IV - O estagiário perceberá a bolsa estágio no valor de **R\$ 787,98** (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) mais auxílio-transporte no valor de **R\$ 10,00** (dez reais) por dia útil estagiado.

V - Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil- FIES, terão prioridade para realização de estágio.

VI - O estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, a Instituição de ensino e o Agente de Integração.

4.2.1.6. Do Recesso

I - Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tenha duração igual ou superior a 2 (dois) semestres, período de recesso de 30 (trinta) dias, e de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

II - O recesso deverá ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas;

III - O recesso acima referido será remunerado.

4.2.1.7. Da Prorrogação

I - A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;

II - O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia;

III - O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

4.2.1.8. Do Desligamento

I - O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

a) automaticamente ao término do período máximo de estágio;

b) a qualquer tempo no interesse e conveniência da Conab; depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

c) a pedido do estagiário;

d) em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;

e) pelo não-comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

f) pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

g) pela reprovação escolar;

h) por conduta incompatível com a exigida pela Conab.

4.2.1.9. Do Termo de Compromisso

I - Para formalização do estágio, a instituição de ensino a qual o educando encontra-se vinculado, com a interveniência obrigatória do Agente de Integração, emitirá um Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado com a Conab e com o estudante. Deverão constar do Termo de Compromisso, obrigatoriamente, os seguintes itens:

a) Identificação do estagiário, do curso e do seu nível de escolaridade;

b) Qualificação e assinatura dos contratantes ou convenentes;

c) Responsabilidades de cada uma das partes signatárias;

d) Objetivos do estágio;

e) Definição da área do estágio;

f) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício com o Agente de Integração e com a Conab;

g) Valor da bolsa mensal (nos termos do art. 12 da Lei no 11.788/08);

h) Carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento da Conab e compatível com o horário escolar;

i) Duração do estágio e/ou vigência do Termo de Compromisso;

j) Menção Concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso (nos termos do art. 13 da Lei no 11.788/08);

k) Menção da obrigação do estagiário apresentar ao supervisor relatórios bimestrais e relatório final sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas;

l) Assinaturas do estagiário, do representante legal da Conab e da instituição de ensino;

m) Indicação precisa e direta do professor-orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno;

n) Número da apólice e nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais;

o) Condições de desligamento do estagiário;

p) Indicação expressa de que o Termo de Compromisso de estágio decorre de contrato e de plano de atividades com vigência.

q) O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as 03 (três) partes envolvidas, ou seja, Conab, instituição de ensino e estagiário, poderá sofrer alterações, por meio de Termos Aditivos, à medida das avaliações de desempenho e/ou da ocorrência de renovações em sua vigência.

4.3. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.3.1. Os serviços objetos deste Termo de Contrato deverão ser realizados na Sede Administrativa da Superintendência Regional de Mato Grosso, na Avenida Aníbal Molina Ribeiro, s/n - Ponte Nova - Várzea Grande - CEP 78.115-903, de segunda a sexta-feira, entre os horários de **08h às 12hs e de 13h às 17h**, obedecendo a carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

4.3.2. Havendo necessidade de estagiários, ficam contemplados os serviços objeto da contratação para as Unidades Armazenadoras de Sorriso e Rondonópolis, limitadas as vagas as quantidade estimada para contratação.

4.3.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de acordo com a demanda da contratante e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após demandada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

5.3. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), referente à um período de 5 (cinco) anos.

6.2. A taxa de administração aplicada refere-se ao valor fixo de R\$XX,00 (XXXXXXXXXXXXs) por estagiário, cobrado pelo Agente de Integração, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

6.2.1. Os serviços serão realizados sob demanda, limitado a 4 (quatro) estagiários, de acordo com necessidades e disponibilidade orçamentária da Conab. Assim, a quantidade e valor são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de estagiários efetivamente utilizados pela CONAB.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. Não será exigida garantia contratual e nem dos serviços, para a prestação dos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2023, conforme segue: Natureza de Despesa 33.90.39.25 (taxa de administração) e 33.90.36.07 (bolsa estágio + VT a ser pago pelo contratante), do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 225313, na Ação Orçamentária ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE, Fonte de recurso 1050, do Plano Interno BOL ESTAGIO, conforme Despacho Gepeo ID 31841775.

9. CLÁUSULA NOVA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

9.1. Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada.

9.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	SERVIÇO POR ENTREGA	TOTAL
Prazo	Cumprimento de Prazos	30	30
Qualidade	Incidência e resolução de ocorrências	30	30
Verificação documental	Nota Fiscal	20	40
Documentação Adicional		20	
		100	100

Obs.: Na hipótese de não haver entrega, o prestador de serviço ficará com nota ZERO em todos os critérios de avaliação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo III do Termo de Referência e integrante deste Contrato.

10.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas no Termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

10.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

10.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

11.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

I - Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

II - Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

11.5. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as

falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.8. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

f) Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.

g) Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

11.9. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.12. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.13. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

11.14. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

11.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos.
- h) promover, em conjunto com a Instituição CONTRATADA, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;
- i) designar um gestor e fiscal do contrato, dentre os empregados da área de Recursos Humanos da Conab, para realizar a fiscalização do contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específica;
- j) coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- k) promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- l) solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- m) reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- n) estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- o) proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- p) selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- q) manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- r) encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- s) emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab, caso houver necessidade;
- t) receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- u) auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- v) receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- w) definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- x) designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 07 (sete) estagiários simultaneamente;
- y) assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- z) conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- aa) conceder a bolsa de estágio;
- ab) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- ac) efetuar o pagamento da contribuição institucional (Serviço objeto do certame) ao Agente de Integração;
- ad) receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- ae) entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

- af) expedir o Certificado de Estágio ou Declaração de Estágio, conforme motivo do desligamento;
- ag) manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- ah) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- ai) celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

12.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
 - b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) ajustar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem em desacordo;
 - d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - f) apresentar os empregados devidamente identificados, uniformizados e por meio de crachá, quando for o caso;
 - g) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
 - h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
 - i) atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
 - j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab, quando for o caso;
 - k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - l) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
 - n) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
 - o) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
 - p) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
 - q) realizar acompanhamento administrativo do estágio;
 - r) informar à CONAB sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
 - s) encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela CONAB.
- Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- t) observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior, contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES;
 - u) encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
 - v) informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
 - w) informar imediatamente à CONAB qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
 - x) providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
 - y) comunicar à CONAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
 - z) encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela CONAB e contendo o quantitativo de estagiários;
 - aa) regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
 - ab) controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
 - ac) submeter-se à fiscalização da CONAB, no que se refere ao cumprimento da execução do contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7.9 do Decreto n.º 7.203/2010;
 - ad) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
 - ae) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização

13.2. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

14. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo ser emitido o documento fiscal contra o CNPJ nº **26.461.699/0003-42**.

14.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.4.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.4.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.4.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa

ou profissional inadimplente no SICAF.

14.4.5. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.4.6. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida consulta no site da receita federal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.5. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

15.1.1.1. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se descrição de cálculo do reajustamento.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

I - assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

a) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

b) encerramento do Contrato.

c) Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de Licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

f) As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

g) O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

h) O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

i) A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

j) A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

k) Da sanção de advertência:

I - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

II - A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto na alínea "i".

a) Da sanção de multa:

1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre a contribuição institucional/mês

b. em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a contribuição institucional/mês;

c. pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre contribuição institucional/mês;

d. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre sobre a contribuição institucional/mês, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

e. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre sobre a contribuição institucional/mês, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

e.1. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f. multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

g. multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

h. multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

i. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1
INFRAÇÃO

DESCRIÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c) Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
f) Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g) Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato, por dia;	01
i) Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

Nota explicativa: Poderão ser incluídas na tabela de infrações outras condutas que se entenderem necessárias e pertinentes ao serviço a ser prestado.

TABELA 2
GRAU

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% sobre o valor do anual do contrato	
2	0,4% sobre o valor do anual do contrato	
3	0,8% sobre o valor do anual do contrato	
4	1,6% sobre o valor do anual do contrato	
5	3,2% sobre o valor do anual do contrato	

18.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

18.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

18.4. Da sanção de suspensão:

I - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

II - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

III - Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

IV - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

19.2. A rescisão poderá ser:

19.3. por ato unilateral e escrito da Conab;

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

II - judicial, por determinação judicial.

III - A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

IV - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

V - A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

VI - A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

VII - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura, Familiar - MDA; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

21.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

22.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

23.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

23.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

23.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o presente Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

25.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

25.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

25.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

25.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

25.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias

úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

25.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

25.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art.26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

25.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

26.1. Consideram-se integrantes do Contrato, o Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.º ____/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

26.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Pela Contratada

MARCOS ANTONIO LUQUINE
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

FRANCIELLE TONIETTI CAPILÉ GUEDES
Superintendência Regional de Mato Grosso
Superintendente

Pela Contratante:

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, integradas às Instituições de Ensino de Mato Grosso, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos c legislação vigente, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência									
Identificação					Avaliação ⁶			Tratamento ao Risco	
Item	Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x(I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável
1	Seleção de Fornecedores	Dispensa deserta/ausência fornecedores	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias	Atraso na disponibilização dos serviços, atraso na execução dos programas da Conab	2	4	Elevado	Planejar a contratação, com base em contratações similares e com a prática de mercado	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Valores superiores aos estimados para a solução	Valores referenciais subestimados	Atraso na disponibilização dos serviços, atraso na execução dos programas da Conab	2	3	Médio	Realizar pesquisa de mercado com fornecedores da região, obtendo o preço aproximado do praticado pelo mercado	Contratante
3	Seleção de Fornecedores	Recusa do vencedor em assinar o contrato	casos fortuitos Fatores externos	não cumprimento do Programa de Estágio Prejuízos e atrasos de trabalho das áreas demandantes de estagiários	2	3	Médio	Aplicar as penalidades de acordo com o RLC e convocar o 2º colocado	Contratante
4	Gestão do Contrato	Baixa qualidade no serviço prestado	Mão de obra não qualificada	Inconformidade na execução dos serviços e dificuldade na resolução de problemas	2	3	Médio	Acompanhar a execução do contrato, aplicar o IMR e aplicar sanções previstas em Contrato	Contratante e Contratado
5	Gestão do Contrato	Descumprimento recorrente do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	Mão de obra desqualificada, metodologia de trabalho deficiente, falta de coordenação do preposto	Baixa qualidade de serviços, aplicação de glosa na fatura, rescisão do contrato	2	6	Médio	Acompanhar ostensivamente os serviços, verificar o cumprimento das rotinas e cronogramas e aplicar sanções	Contratante e Contratado
6	Gestão do Contrato	Perda de habilitação e qualificação do contratado durante a execução do contrato	contratado não manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas	Rescisão do contrato. Impossibilidade de assinatura de termo aditivo e renovação, gerando a necessidade de realizar nova contratação. Atraso na liquidação e pagamento.	2	4	Elevado	Manter as habilitações atualizadas, notificando sempre a empresa quando observar certidões próximas do vencimento ou vencidas, estabelecendo prazo de 5 dias	Contratante e Contratado

								para regularização sob pena de rescisão.	
7	Gestão do Contrato	Falência da Contratada	Falha na gestão administrativa e financeira	Irregularidade fiscal, indisponibilidade dos serviços prestados e contratação do 2º classificado	2	5	Elevado	Verificar regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, acompanhar e fiscalizar os serviços rotineiramente	Contratante e Contratada

¹ Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de probabilidade			Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Supervisionado por:

Autorizado por:

(assinado digitalmente)

(assinado digitalmente)

(assinado digitalmente)

Solange Ferreira de Moraes
Setor de Recursos Humanos - MT
Analista de Rec. Humanos

Fátima Áurea Silva Moraes
Setor de Recursos Humanos - MT
Encarregada

Marcos Antonio Luquine
Gerência de Fin. e Administração
Gerente

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADOR – SOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
Nº 01 - SOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução de contratação e rescisão de estagiários para as vagas que virem a ser abertas na Superintendência Regional de Mato Grosso, assim como a manutenção destes contratos de modo a cumprir as atribuições do Agente de Integração previsto na Lei nº 11.788/2008.
Meta a cumprir	Prestar 100 % dos serviços de integração de estágios.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle e Relatório
Forma de acompanhamento	Através de conferência, pelos fiscais do contrato, do serviço efetuado e do relatório do prestado de serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	TCS = CS/NTC Onde: TCS = Taxa de chamados solucionados CS = Chamados solucionados sem pendências NTC = Nº total de chamados.
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	TCS ≥ 1,00 – sem redução do valor mensal do serviço. 1,00 > TCS ≥ 1,50 – com redução de 5% do valor mensal do serviço. TCS < 1,50 – com redução de 10% do valor mensal do serviço.
Sanções	Conforme item 24 do Termo de Referência
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessária a abertura de processo administrativo. Na aplicação das sanções será garantida a ampla defesa e o contraditório

Indicador: QUALIDADE DE ATENDIMENTO	
Nº 2 - QUALIDADE DE ATENDIMENTO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da Conab junto à Contratada
Meta a cumprir	24 (vinte e quatro) horas, contando apenas dias úteis
Instrumento de Medição	Contato telefônico, e-mail e aplicativos de mensagem instantâneas (ex. Whatsapp/Telegram)
Forma de acompanhamento	Pelos modais de medição
Periodicidade	Por demanda

Mecanismo de cálculo	Cada demanda será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24 = X
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da fatura mensal De 1 a 2 – 99% do valor da fatura mensal Maior que 2 – 98% do valor da fatura mensal
Sanções	Conforme item 24 do Termo de Referência
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessária a abertura de processo administrativo. Na aplicação das sanções será garantida a ampla defesa e o contraditório

Obs: Os indicadores de desempenho poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de Contrato.

Cuiabá, 18 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Solange Ferreira de Moraes, Analista de Recursos Humanos - Conab**, em 31/10/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **fatima aurea silva moraes, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 31/10/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO LUQUINE, Gerente de Área Regional - Conab**, em 01/11/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31877317** e o código CRC **46CFBE52**.

Referência: Processo nº.: 21447.000482/2023-23

SEI: nº.: 31877317